



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.382, DE 2024

(Da Sra. Denise Pessoa)

Suspender, por até cento e oitenta dias, o cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras quando decretado oficialmente estado de calamidade pública.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-514/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA  
(PT/RS)

Apresentação: 13/06/2024 14:11:58.640 - Mesa

PL n.2382/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Srª DENISE PESSÔA)

Suspende, por até cento e oitenta dias, o cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras quando decretado oficialmente estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei suspende, por até cento e oitenta dias, o cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras quando decretado oficialmente estado de calamidade pública.

Art. 2º Ficam suspensas, por até cento e oitenta dias, as operações de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil contraídas com desconto em folha de pagamento, em benefício ou pensão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e em remuneração disponível ou aposentadoria de servidor público.

Parágrafo único. A suspensão das obrigações de que trata esta Lei:

I – alcança as operações firmadas dentro do âmbito geográfico do estado de emergência oficialmente reconhecido, considerado o domicílio do tomador;



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900  
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243432414100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA  
(PT/RS)

Apresentação: 13/06/2024 14:11:58.640 - Mesa

PL n.2382/2024

II – não alcança operações firmadas após a decretação do estado de calamidade pública;

II – implicará o acréscimo das parcelas suspensas ao final do contrato, sem incidência de multa, juros de mora, honorários advocatícios ou qualquer outra cláusula penal, sendo vedado o emprego de procedimentos de cobrança de débitos, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes enquanto perdurar o prazo previsto de suspensão.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 3 4 3 2 2 4 1 4 1 0 0 \*



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900  
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243432414100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA  
(PT/RS)

Apresentação: 13/06/2024 14:11:58.640 - Mesa

PL n.2382/2024

## JUSTIFICAÇÃO

Ainda afetados pelos persistentes efeitos sociais e econômicos da recente pandemia de Covid-19, vivenciamos, agora, a avassaladora catástrofe climática que atinge o estado do Rio Grande do Sul.

A par da tragédia humanitária, esses eventos têm impacto devastador nos orçamentos familiares e nos negócios, gerando uma série de efeitos econômicos nefastos. A destruição dos bens materiais e dos meios de produção e as dificuldades de mobilidade inviabilizam por completo a manutenção da normalidade econômica, reduzindo a renda das famílias, interrompendo as operações comerciais e industriais e elevando as despesas de reparo e de reconstrução.

O objetivo desta proposição é o de suspender por 180 dias o curso das operações e prorrogar o vencimento das parcelas devidas durante esse período em razão de operações de crédito consignado, oferecendo maior fôlego financeiro aos tomadores e preservando a subsistência das famílias tão fragilizadas pela redução trágica da atividade econômica gerada pelos cenários de calamidade pública.

Certo da relevância da matéria, conto com o apoio de meus Pares no aprimoramento e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada DENISE PESSÔA  
(PT-RS)**



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900  
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243432414100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessoa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.078, DE 11 DE  
SETEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-11;8078>

**FIM DO DOCUMENTO**